



Mensagem nº 048/2011, de 17 de junho de 2011.

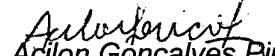
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que institui a Gratificação de Suplementação Alfabetizadora – GSA e dá outras providências.

A presente propositura persegue a meta de qualificação do ensino público e, para tanto, faz-se necessário incentivar a evolução da aprendizagem e combater problemas pontuais de déficit de aprendizagem entre os alunos da rede pública.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



PROTOCOLO N° 042
RECEBIDO EM 17/06/11
ENCARREGADO



Projeto de Lei nº 049 de 17 de junho de 2011.

Institui a Gratificação de Suplementação Alfabetizadora – GSA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Suplementação Alfabetizadora – GSA para os professores da segunda série que voluntariamente desejarem, após convite da Secretaria Municipal de Educação, ministrar 60 (sessenta) horas de aulas no mês de julho de 2011 para os alunos da referida série, devidamente escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Gratificação de Suplementação Alfabetizadora – GSA será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º- Será acrescido um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à GSA referida no artigo 1º, aos professores que conseguirem que 80% de seus alunos alcancem aprendizagem satisfatória, segundo critérios da Secretaria Municipal de Educação;

§2º- A GSA será extensiva aos professores que, voluntariamente, no mesmo período, atenderem aos alunos com déficit de aprendizagem acompanhados pelos coordenadores itinerantes de inclusão e do Departamento de Apoio ao Estudante-DAE, independentemente da série em que estão vinculados.

Art. 3º. Farão jus à mesma GSA os coordenadores educacionais (SPIT I e II), que voluntariamente se proponham prestar assessoria pedagógica aos professores nesse período.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de junho de 2011.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal